



PORTO ALEGRE: Decreto nº20.549 autoriza a retoma das atividades de construção civil no município.

A prefeitura de Porto Alegre, através do decreto nº 20.549, publicado no final da tarde do dia 22 de abril, autorizou a retomada das atividades de construção civil com atenção às medidas de saúde pertinentes ao combate do COVID-19.

De acordo com o decreto, ficam liberadas as atividades de construção civil no intervalo compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, observando as seguintes medidas:

- I – Monitorar a temperatura corporal e de sintomas gripais, diariamente, antes do início da jornada;
- II – Encaminhar o empregado ou funcionário que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 para atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;
- III – Fornecer aos trabalhadores máscaras de proteção facial para o seu deslocamento em transporte coletivo;
- IV – Disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento);
- V – Trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho;
- VI – Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VII – Manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

- VIII – Controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- IX – Limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;
- X – Reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;
- XI – Evitar reuniões em grupos;
- XII – Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais;
- XIII – Prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel.” (NR)

Fonte: DOE (23/04/2020)

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3340_ce_288405_1.pdf